



**PLC 126/2015
00004**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº – CCJ

(ao PLC nº 126 de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, II, do Substitutivo do PLC nº 126 de 2015:

“**Art. 2º**

.....

II – estar o agente no exercício de suas funções, **ainda que atue com excesso ou desvio de poder;**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que o agente público atue com excesso de sua competência legal ou com desvio da finalidade pública prevista para o ato, isso não pode servir de argumento para que o Estado se exonere de seu dever de indenizar a vítima pelo dano que seu agente causou, uma vez que, mesmo atuando com excesso ou desvio de poder, o agente agia na qualidade de preposto do Estado. A alteração proposta serve também para dar harmonia com o art. 4º, II, do Substitutivo, evitando-se interpretações equivocadas da futura lei.

Sala das Reuniões,

Senador **LASIER MARTINS**

(PSD-RS)



SF/18479.91891-20